

**PROJETO DE LEI N1366/2007 , DE 2007
(Do Sr. Guilherme Campos)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho dos músicos, revoga a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art 233-B do PL 1399/2007 passa a ter a seguinte redação:

A fiscalização do trabalho dos músicos compete privativamente a Ordem dos Múscios do Brasil, ficando mantida a competência do Ministério do Trabalho nos termos do art 626 e seguintes da Consolidação do Trabalho.

Justificativa

A presente emenda visa introduzir mais um elemento na fiscalização do trabalho dos músicos: a Ordem dos músicos do Brasil, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional da categoria. Dessa forma, entendemos que nas sociedades modernas, o elemento de agente fiscalizador que entenda a natureza especial de determinada profissão pode ajudar na melhoria da qualidade dos profissionais na atividade.

Sala Sala das Sessões, em 14 abril de 2011.

Deputado Lincoln Portela
PR/MG